



Prefeitura Municipal de Ibaiti

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº 014/72 =

Orçamento do Executivo

S Ú M U L A :- Autoriza o Executivo Municipal a alienar lotes urbanos e suburbanos no loteamento do Patrimônio do Campinho, neste Município, para o fim que se especifica.

O Prefeito Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte " LEI ":

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar todos os lotes urbanos para construções e suburbanos para chácaras, existentes no loteamento do Patrimônio do Campinho, neste Município de Ibaiti, Estado do Paraná, conforme planta já aprovada por Lei Municipal, respeitando as posses com mais de cinco (5) anos de domicílio sem interrupção.

ARTIGO 2º:- Aos posseiros de que trata o artigo anterior, será feita a entrega da Escritura Pública do lote necessário à sua residência, comércio, indústria ou cultivo de hortaliças, mediante o pagamento de 10% (dez por cento), sobre o valor da propriedade constante desta lei, para a cobertura das despesas de custas e outras de legalização.

ARTIGO 3º:- Os preços e condições de pagamentos, serão os seguintes:

- a.-Avenida Paraná: lotes de esquina.....Cr\$ 400,00
Outros.....Cr\$ 300,00
- b.-Demais ruas, lotes de esquina.....Cr\$ 300,00
Outros.....Cr\$ 200,00
- c.-Para os lotes suburbanos, os preços deverão ser na razão de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), por alqueire.
- d.-Nos terrenos suburbanos de área para chácaras, não prevalecerá o direito de posse para efeito de pagamento, cujos valores, serão o total correspondentes à área, apenas com as condições previstas no parágrafo único deste arti

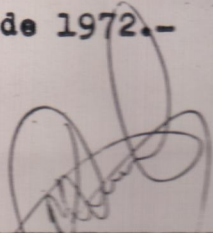
ARTIGO 4º:- e.-Não será permitida área maior de 1 (um) alqueire mais ou menos, para cada família, para que não haja latifúndio.

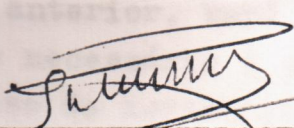
§ ÚNICO:- As vendas poderão ser feitas à vista, com 10% (dez por cento) de desconto no ato do pagamento, ou à prazo, com 30% (trinta por cento) de entrada e o restante em 12 (doze) prestações iguais mensais, cobrando-se os juros de mora no caso de atraso de pagamento, mais correção monetária.

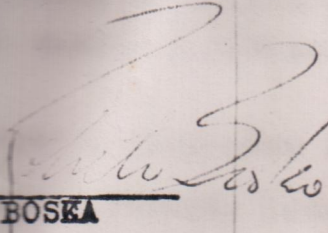
ARTIGO 5º:- Será obrigatório o início da construção dentro de 12 (doze) meses, a todo aquele que adquirir lotes, caso contrário, perderá o direito de reivindicar a escritura do terreno comprado e este reintegrará ao Patrimônio Municipal.

ARTIGO 6º:- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, Estado do Paraná, aos 22 de maio de 1972.-


NELSON KLAPOUCH
Secretário


ANTONIO ROCHA SILVEIRA
Prefeito Municipal


HAROLDO ROBERTO BOSKA
Aux. de Secretaria

L
/